



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5874/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 1º-B da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-B.** A partir de 1º de janeiro de 2027, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva atualizar o requisito de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, passando a exigir nível superior a partir de 1º de janeiro de 2027, em consonância com a complexidade e a responsabilidade das atribuições atualmente desempenhadas no âmbito da Carreira de Especialista.

A intensificação do uso de tecnologia, o tratamento massivo de dados, o monitoramento de riscos sistêmicos e a crescente sofisticação regulatória elevaram significativamente o grau de exigência técnica das atividades exercidas pela Autarquia. Nesse contexto, as funções atribuídas aos Técnicos passaram a demandar formação acadêmica compatível com nível superior, especialmente nas atividades de apoio técnico especializado, análise de informações estratégicas e suporte às áreas finalísticas.

A atualização do requisito de ingresso contribui para o aprimoramento da eficiência organizacional. A interação entre Auditores,



Procuradores e Técnicos tende a ser mais produtiva quando os ocupantes desses cargos compartilham base formativa equivalente, preservadas as distinções legais de atribuições e responsabilidades, que permanecem claramente definidas em lei, afastando qualquer hipótese de sobreposição funcional. Cumpre destacar que, enquanto para os cargos de Auditor e Procurador são exigidos requisitos adicionais, como certificações específicas e etapas próprias de seleção, a alteração proposta para o cargo de Técnico limita-se à exigência de diploma de nível superior para ingresso mediante concurso público.

Ressalte-se, ademais, que o atual patamar remuneratório do cargo já se mostra compatível com carreiras de nível superior na Administração Pública federal, reforçando a coerência da medida sob a perspectiva da racionalidade administrativa e da consistência do desenho institucional da carreira.

A proposta não altera atribuições, não implica provimento derivado e não afronta o princípio do concurso público, limitando-se a promover atualização normativa alinhada à realidade funcional já consolidada.

Trata-se, portanto, de medida de aperfeiçoamento institucional, voltada ao fortalecimento da capacidade técnica do Banco Central do Brasil e ao contínuo aprimoramento de sua estrutura organizacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

